

PROCESSO N.º : 8496/2024 Of. Msg. 86  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Regulamenta o Programa de Apoio Social - PAS, destinado aos servidores, aos militares, ativos e inativos, aos pensionistas e aos empregados públicos do Estado de Goiás, bem como aos seus dependentes, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que regulamenta o Programa de Apoio Social - PAS, destinado aos servidores, aos militares, ativos e inativos, aos pensionistas e aos empregados públicos do Estado de Goiás, bem como aos seus dependentes, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Consta a justificativa:

*“Segundo a SEAD, o PAS consiste na redução do valor da coparticipação devida pelos usuários do Ipasgo Saúde exclusivamente para a realização de exames e procedimentos de alto custo nos casos de tratamentos crônicos e/ou onerosos relacionados às neoplasias malignas, à insuficiência renal crônica em diálise ou hemodiálise e à síndrome da imunodeficiência adquirida e congênita. O programa também tem cobertura da utilização de medicamentos de alto custo e uso contínuo para o tratamento das doenças relacionadas no Anexo Único da proposta, entre elas a anemia hemolítica autoimune e a artrite reumatoide. 6 A SEAD ressaltou que a percepção do benefício é precedida de obrigatória avaliação socioeconômica do usuário, conforme o procedimento administrativo realizado pelo Ipasgo Saúde, hoje regulado pela Instrução Normativa nº 144, de 2017. De acordo com a renda familiar apurada, o percentual de redução da coparticipação poderá ser de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento). Esclareceu-se ainda que o ressarcimento referente ao custo do PAS já é feito pelo Tesouro Estadual. Foi acrescentado que a propositura é necessária para a continuidade do programa e não inova nem amplia sua cobertura. Por meio do Relatório de Impacto nº 31/2024/SEAD/GEIMP (SEI nº 576384731), a SEAD informa que a estimativa de impacto financeiro-orçamentário para o período 2024 a 2026 é de R\$ 43.481.400,02 (quarenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais e dois centavos).”*

**Essa é a síntese da presente propositura.**

Tendo em vista de que o projeto trata de regime jurídico de servidores estaduais, cargos e funções no Poder Executivo e de órgãos do Estado, a matéria é de

competência legislativa estadual (caput e § 1º do art. 25 da Constituição Federal e alínea “c” do inciso I do art. 4º da Constituição do Estado) e de iniciativa reservada do Chefe do mencionado Poder (alíneas “b” e “e” do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição Estadual).

Constata-se, ainda, que a propositura em pauta versa sobre matéria pertinente à defesa da saúde, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente da União e dos Estados-membros, conforme art. 24, XII, da Constituição da República, cabendo, portanto, à União estabelecer normas gerais e aos Estados suplementar a legislação federal (CF, art. 24, §§ 1º e 2º).

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

Em âmbito estadual a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023 que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde estabeleceu que compete ao Estado de Goiás manter o Programa de Apoio Social (PAS):

*Art. 27. Compete ao Estado de Goiás:*

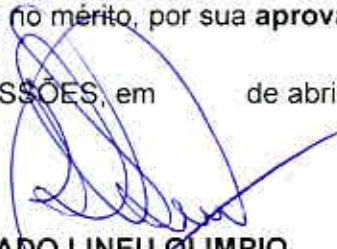
*I – compor a reserva técnica do registro do Serviço Social Autônomo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;*

*II – manter o Programa de Apoio Social (PAS), destinado aos servidores e militares, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Estado de Goiás e seus dependentes, e a integralidade de repasse dos valores ao Ipasgo Saúde, devendo sua regulamentação se dar por lei específica em até 12 (doze) meses;*

Portanto, o presente projeto de lei encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Com essas considerações, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

  
DEPUTADO LINEU OLÍMPIO  
RELATOR

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350031003500300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **23/04/2024 19:09**

Checksum: **5C5794664C7A2E2BBF8DF71B9D4C412A5F8FA634DD7243B4FE7743B3B73A509A**

